LEI Nº 988

de 26 de dezembro de 1997.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

O SENHOR LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Pradópolis para o exercício de 1998, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 2º - O Orçamento Geral do município de Pradópolis, para o exercício de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em R$7.000.000,00 (sete milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

ARTIGO 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES:

1.1. Receita Tributária	705.200,00	
1.3. Receita Patrimonial	16.000,00	
1.5. Receita Industrial	300.000,00	
1.6. Receita de Serviços	5.000,00	
1.7. Transferências Correntes	5.749.500,00	
1.9. Outras Receitas Correntes	131.200,00	6.906.900,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL:

2.1. Operações de Crédito	100,00	
2.2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis	81.000,00	
2.3. Outras Receitas de Capital	12.000,00	93.100,00
TOTAL DA RECEITA		**7.000.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - A receita poderá ser alterada a nível de sub-fonte, alínea e sub-alínea, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade de arrecadação.

ARTIGO 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", que apresenta os seguintes desdobramentos:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	335.000,00
02 - Judiciária	66.200,00
03 - Administração e Planejamento	949.500,00
05 - Comunicações	18.000,00
06 - Defesa e Segurança Pública	34.000,00
08 - Educação e Cultura	2.148.500,00
10 - Habitação e Urbanismo	1.150.500,00
13 - Saúde e Saneamento	1.768.300,00
15 - Assistência e Previdência	300.000,00
16 - Transportes	230.000,00
TOTAL DA DESPESA	**7.000.000,00**

II - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	335.000,00
04 - Processo Judiciário	59.700,00
07 - Administração	475.000,00
08 - Administração Financeira	195.500,00
22 - Telecomunicações	18.000,00
30 - Segurança Pública	34.000,00
41 - Educação de Crianças de 0 a 6 anos	700.000,00
42 - Ensino de 1º grau	1.050.000,00
46 - Educação Física e Desportos	57.500,00
48 - Cultura	46.000,00
57 - Habitação	12.000,00
58 - Urbanismo	514.500,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	429.000,00
75 - Saúde	1.791.300,00
76 - Saneamento	192.500,00
81 - Assistência	294.000,00
82 - Previdência	476.000,00

84 - Programa de Form.Patr. do Serv. Público	90.000,00	
88 - Transporte	230.000,00	
TOTAL DA DESPESA	**7.000.000,00**	

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	6.458.500,00	
Despesas de Capital	541.500,00	
TOTAL DA DESPESA	**7.000.000,00**	

IV - POR ÓRGÃOS

1 - ORÇAMENTO FISCAL		
1.1. - PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	335.000,00	
1.2. - PODER EXECUTIVO		
Gabinete e Assessoria	339.200,00	
Departamento de Administração	493.000,00	
Departamento de Finanças	195.500,00	
Departamento de Educação e Cultura	2.148.500,00	
Departamento de Obras e Serviços	1.595.000,00	
Encargos Gerais	318.000,00	5.424.200,00
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
2.1. - PODER EXECUTIVO		
Departamento de Saúde e Promoção Social	1.575.800,00	1.575.800,00
TOTAL DA DESPESA		**7.000.000,00**

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício de 1998, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total de cada elemento orçamentário fixado nesta lei, observando o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suprimido;

III - tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispêndios das despesas, ao efetivo comportamento da receita;

PARÁGRAFO ÚNICO. A autorização de que se trata o inciso I deste artigo, não onerará o limite nele previsto, quando destinado a:

1 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionista, dívida pública municipal, débitos de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

2 - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 10% (dez por cento) do total de cada elemento orçamentário fixado nesta lei.

ARTIGO 6º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante Ato da Mesa, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I do artigo 5º desta lei, utilizando-se como recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

ARTIGO 7º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos das subvenções sociais incluídas no orçamento da despesa.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 26 de dezembro de 1997

Danilo Rodrigues Deus Dará
Contador CRC - 139.130

Luiz Otávio Carniel Giovannetti
Prefeito Municipal

(word.lein°988.)